



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



encionado em 27/10/89
Dezeno

R. OSWALDO TAKASHI, TOYAMA
Prefeito Municipal

LEI Nº 374 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989.

"Solicita autorização para alienação de Imóveis Urbanos e dá outras Providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a terceiros, de acordo com a Lei Estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1976, os lotes urbanos com ou sem edificação de propriedade da Municipalidade, localizados no Setor Nova Brasilia, na sede deste Município.

ART.2º:- Em virtude das áreas objeto desta Lei constantes do Memorial Descritivo, em anexo, serem resultantes de modificação de alinhamento, deve ser considerado o disposto no Artigo 68º da Lei nº 3.770 em seus 2º e 3º parágrafos.

§ 1º:- Caso alguns dos proprietários dos imóveis lindeiros das áreas objeto desta Lei não queira exercer seu direito de preferência na aquisição dos referidos imóveis deve manifestar-se por escrito em documento endereçado ao Poder Executivo deste Município, no prazo maximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, findo o qual o Poder Executivo o considerará desinteressado na aquisição do respectivo imóvel.

§ 2º:- Para efeito desta Lei, têm preferência na aquisição desta área os proprietários de imóveis lindeiros.

ART.3º:- Os preços apurados pela Comissão de Avaliação, para efeito de alienação, de acordo com o respectivo Laudo que acompanha a presente Lei, são os seguintes::: Lotes Setor "A" NCZ\$16,00m²-equivalente a 5,94BTN e Lotes Setor "B" NCZ\$10,00m²-equivalente a 3,71BTN.

ART.4º:- Os preços apurados pela Comissão de Avaliação constantes da presente Lei serão reajustados mensalmente num percentual correspondente à variação do BTN (mês) sobre o valor atribuído inicialmente ao imóvel, até ao momento da formalização do processo alienatório.

ART.5º:- Aos que efetuarem o pagamento do valor integral do imóvel, no ato da alienação, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o referido valor.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



LEI N°374/89

- 02 -

ART.6º:- Para pagamento parcelado do valor total da alienação, fica estipulado a divisão do pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) que será paga no ato alienatório, e o restante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), correspondente a 03 (três) parcelas, que serão pagas em 03 (três) quotas iguais e sucessivas com vencimento para 30, 60 e 90 dias, respectivamente, começando a contar o prazo para vencimento a partir da data da alienação.

§ 1º:- Os proprietários que não efetuarem o pagamento dos débitos oriundos do parcelamento previsto no caput deste artigo, ficarão sujeitos ao acréscimo de juros e correção monetária de acordo com as normas vigentes.

§ 2º:- Nos casos de parcelamento constantes no parágrafo anterior, serão emitidas Notas Promissórias em favor da municipalidade, sendo as mesmas vinculadas às respectivas escrituras até a data da liquidação final da totalidade do débito contratado.

§ 3º:- O parcelamento previsto no caput deste artigo somente será concedido desde que o processo alienatório seja formalizado até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

ART.7º:- Se por ventura um ou mais proprietários lindeiros das áreas objeto desta Lei não adquirirem por qualquer motivo os referidos imóveis, o Prefeito Municipal procederá para sua alienação de acordo com a Lei Estadual nº 3.770 - Artigo 6º e iniciará um novo processo exclusivamente para os imóveis remanescentes.

ART.8º:- Os recursos provenientes da alienação dos bens imóveis constantes desta Lei, serão aplicados neste Município, respeitando as seguintes aplicações específicas:

I - 10% (dez por cento) do valor global de alienação de cada lote, será aplicado na construção da sede própria da Câmara Municipal

II - 5% (cinco por cento) do valor global de alienação de cada lote, será aplicado na arborização das margens da BR-158, na faixa de trinta metros para ambos os lados da mesma, no trecho compreendido entre a Ponte do Rio das Mortes e a saída Norte desta Cidade.

ART.9º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



LEI Nº 374/89

- 03 -

ART.10º:- Ficam revogadas todas as disposições!
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 23 de outubro de 1989

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal